

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 523 quarta-feira, 26 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – CONVOCAÇÃO

O Município de Presidente Olegário-MG., através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico 019/2019, tendo em vista que a empresa vencedora enviou via e-mail pedido de Desistência da Contratação, fica convocada a Empresa **PS DELTA CONSTRUTORA EIRELI** classificada em segundo lugar, já devidamente habilitada nos autos do pregão eletrônico, para assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Presidente Olegário/MG, 25 de maio de 2021.

LÍDIA C. TEODORO BRAZ

Pregoeira Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO – CANCELAMENTO

Cancelamento

O Município de Presidente Olegário torna pública o cancelamento, conforme pedido de desistência da empresa, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 115/2021** referente ao Processo Licitatório nº 030/2021 – Pregão Eletrônico nº 019/2021 – cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo os seguintes serviços: remoção de entulhos; resto de podas; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças; capinação e raspagem manual de vias pavimentadas; roço manual; operação tapa buraco, pintura de meios fios, poda de gramados, limpeza de boca de lobos, reparos e pequenos serviços de alvenaria e outros serviços gerais correlatos em vias públicas urbanas ou rurais no município, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários à execução utilizando equipe multitarefas no valor global de **R\$642.000,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil reais)**. Empresa: **DW SERVICOS CONSTRUTORA EIRELI - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 025/2021** proveniente do Processo Licitatório nº 021/2021 advindo do Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de materiais de saúde, retificando e ratificando a referida ata através de seu reequilíbrio econômico financeiro conforme solicitado pela empresa, segundo a tabela transcrita:

Item	Descrição	Un.	Preço anterior	Preço Reequilibrado
SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
215	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 0,5504
Total Reequilibrado: R\$ 0,5504				

Empresa: **SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Data: 26/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PL 045/2021 PE 027/2021

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório 045/2021 Pregão Eletrônico 027/2021 Sistema de Registro de Preços 014/2021 no dia 12 de maio de 2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, ITENS DE SEGURANÇA DENTRE OUTROS. Empresas Vencedoras: SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA, Valor: R\$16.583,99 - ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA – ME Valor: R\$170.026,28 - GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA – EPP Valor: R\$87.885,00- FORTPRES ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA – ME Valor: R\$8.684,00 - MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA EPP Valor: R\$4.681,40 - ISRAEL E ISRAEL LTDA Valor: R\$36.555,60 - TOTAL BORRACHAS Valor: R\$7.774,35 - MMR COMERCIO E SERVICOS Valor: R\$13.377,30 - VAZLIMP IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI Valor: R\$9.172,50 - ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Valor: R\$54.004,50. Valor Total R\$408.744,92. Íntegra no sítio: <https://po.mg.gov.br/licitacoes>. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf. 3438111560.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DESPACHO

DESPACHO

Processo Licitatório nº 030/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: REMOÇÃO DE ENTULHOS, RESTO DE PODAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO DE PRAÇAS, CAPINAÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, ROÇO MANUAL, OPERAÇÃO TAPA BURACO, PINTURA DE MEIOS FIOS, PODA DE GRAMADOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, REPAROS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS SERVIÇOS GERAIS CORRELACIONADOS ÀS VIAS PÚBLICAS URBANAS OU RURAIS NO MUNICÍPIO, VIVEIRISTA PARA SERVIÇOS GERAIS NO IEF, TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTER COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO UTILIZANDO EQUIPE MULTITAREFAS.

Assunto: Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, venho por meio desta, responder o Pedido de Desistência enviado via e-mail pela empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI na data de 24/05/2021.

DOS FATOS

No dia 14 de abril de 2021 ocorreu a abertura do Processo Licitatório 030/2021 referente ao Pregão Eletrônico 019/2021. A sessão aconteceu com a estrita observância dos procedimentos legais. Após a etapa de lances mediante a apresentação da documentação da empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI, constatou-se que os documentos estavam de acordo com o edital, todavia indo contra o artigo nº 48, § 1 da Lei Federal nº 8666/93. Em conformidade com a jurisprudência que versa sobre o assunto, foi concedido prazo para envio de comprovação e declaração de exequibilidade dos serviços, sendo que foi apresentada.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 523 quarta-feira, 26 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Em consequente, a proposta foi aceita e a empresa foi declarada habilitada, tendo sido aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos. A empresa CONSERBRAS manifestou intenção de recorrer e apresentou tempestivamente as razões, aludindo que a proposta era INEXEQUÍVEL. Em sede de contrarrazões, a empresa DW SERVIÇOS confirmou novamente que sua proposta seria executada conforme todas as exigências editalícias.

Foram realizadas várias diligências, com a finalidade de decidir em conformidade com os princípios e regras que regem o processo licitatório, conforme se verifica nos autos do Pregão Eletrônico 019/2021. No dia 20 de maio de 2021, foi emitida Decisão do Julgamento do Recurso, tendo sido IMPROCEDENTE o recurso da empresa CONSERBRAS e mantida a Habilitação da empresa DW SERVIÇOS.

O Processo foi encerrado, tendo sido adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rhenys da Silva Cambraia. Por consequente, foi realizado o Contrato de Prestação de Serviços e enviado à empresa DW SERVIÇOS, no dia 24 de maio de 2021 para assinatura.

Ocorre que, logo após o envio do Contrato para assinatura, a empresa apresentou PEDIDO DE DESISTÊNCIA, alegando que houveram fatos supervenientes, como a renovação de contratos que não estavam previstos, onde a capacidade financeira da empresa se esgotaria, de forma que não poderia arcar com a contratação junto a essa Administração Pública.

DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Durante a fase de lances, de acordo com os documentos que constam nos autos do Processo Licitatório, a empresa DW SERVIÇOS reduziu significativamente seu preço, tendo em vista o preço de referência. A empresa foi questionada quanto a exequibilidade do preço, antes de ser habilitada e GARANTIU que o serviço seria executado no preço proposto, alegando conhecimento do serviço e que possui empregados todos os insumos e ferramentas necessários na execução do objeto, uma vez que cumpre o mesmo objeto desde o ano de 2017 por meio do contrato nº 142/2017.

O licitante não pode baixar o preço demasiadamente para ganhar a licitação e posteriormente apresentar pedido de desistência. O art. 47 da Lei de Licitações, Lei 8666/93, estabelece que a inexecução do contrato pode acarretar sanções, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

A conduta da empresa tumultuou o processo, uma vez que não houve o cumprimento do avengeado, ocasionou um prejuízo de tempo para realização de diligências, para consultoria junto as assessorias, para o julgamento do recurso, para redigir o contrato, entre outros procedimentos que se relacionaram a este Processo. Além disso, a Lei 8666/93 assevera que após a fase de Habilitação não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

O dispositivo aplicável da Lei 10.520/2002, no artigo 7º profere o seguinte:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No presente caso, a justificativa apresentada pela licitante para embasar o Pedido de Desistência não merece guarida na assertiva dos Dispositivos legais aqui colacionado:

"É muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público.

Dessa sorte, a Administração tem a obrigação de coibir tais práticas, realizando todas as medidas previstas em Lei para punir os licitantes ou contratantes faltosos, de uma vez por todas, exigir ser tratada com o devido respeito e com seriedade. Se ela não o fizer, ninguém o fará." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. Curitiba: Zênite Editora, 2004, p. 203)

Jessé Torres Pereira Junior pontua:

"... a Comissão deverá providenciar a instauração do procedimento previsto nos arts. 86 e 87, para o fim de apurar se se configura hipótese do art. 88, com vistas à aplicação da sanção que lhe for cabível, assegurado o direito à defesa".

"Enquanto desconhecidos os habilitados, ainda haverá oportunidade para que o licitante desista de propor, vale dizer, de participar do certame, deste retirando-se voluntariamente. Uma vez definidos os licitantes habilitados, suas respectivas propostas pertencem à Administração, tornam-se indisponíveis e deverão ser conhecidas, julgadas e classificadas, ou desclassificadas" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Rio de Janeiro, Renovar, 2002, pp. 469/470)

Amparado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da legalidade e eficiência, foi deferido o pedido de Desistência da Proposta, para que houvesse a convocação do Próximo colocado no Processo Licitatório, evitando que houvesse falha dessa Municipalidade na prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 019/2021, que são essenciais à organização e limpeza da cidade. No entanto, assevera-se que as sanções devidas e legais, não estão afastadas, de modo que os autos do Processo Licitatório 030/2021 serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município de Presidente Olegário, para que, caso entenda necessário, apure a responsabilidade da empresa licitante, nos termos da Lei.

Presidente Olegário, 26 de maio de 2021.

Lídia C. Teodoro Braz

Pregoeira

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário - MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 523 quarta-feira, 26 de maio de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>